



PROCESSO N.º : 31155-3/2019
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
PRINCIPAL : SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE : TEREZINHA SILVA DE SOUZA – Diretora Geral do SANEAR
ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA – Assessor Jurídico (OAB/MT 14.885)
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA : VALESCA OLAVARRIA DE PINHO

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela Sra. Terezinha Silva de Souza – Diretora Geral do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – em face do Julgamento Singular nº 533/LCP/2020, que julgou procedente a Representação de Natureza Externa nº 31.155-3/2019, aplicando multa aos Representados e expedindo determinações legais ao ente público, dentre as quais a anulação da Concorrência Pública nº 04/2019/SANEAR. O valor estimado para essa licitação no prazo de 12 meses é de R\$ 40.817.014,44 (quarenta milhões, oitocentos e dezessete mil, quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

Após análise a equipe concluiu que as justificativas do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR, para as irregularidades constatadas pela Unidade Instrutiva e acatadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator por meio de Decisão Singular não merecem acolhimento.

Portanto, no mérito, as razões recursais apresentadas foram consideradas improcedentes em relação às irregularidades constatadas no Edital de Concorrência Pública nº 04/2019/SANEAR (Inadequada utilização do tipo “técnica e preço” para avaliar as propostas e irregularidade referente aos serviços de aterro sanitário).

Diante do exposto, propôs o encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão do parecer com base no art. 99, III da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT)

Assim, considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.





Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É o despacho.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de setembro de 2020.

(Assinatura digital)¹

Marcelo Takao Tanaka

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

